

MICROS
TRÁS

DE AR
QUITETA
TURA



EDIÇÃO **NOVEMBRO/2019**

- 
- 5** O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
 - 7** DISPOSITIVOS LEGAIS
 - 9** RESPONSABILIDADE TÉCNICA
 - 12** SOU ARQUITETO E URBANISTA: O QUE FAZER?
 - 14** DÚVIDAS FREQUENTES

SU, MÁ RIO



O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

A Lei nº 12.378/2010 regulamentou o exercício de arquitetura e urbanismo e criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF e CAU/DF).

Determinadas atividades profissionais, detalhadas na Resolução CAU/BR nº 21/2012, são atribuições legais dos arquitetos e urbanistas e, portanto, requerem a presença de um profissional legalmente habilitado, emitindo documento de responsabilidade técnica para a sua realização.

Os CAU/UF e o CAU/DF são autarquias federais cuja função é orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo. Cabe ao CAU/UF, dentre outros deveres, o de verificar a regularidade de obras de arquitetura efêmera em cumprimento à Lei nº 12.378/2010 e à Resolução CAU/BR nº 22/2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional.

A. FISCALIZAÇÃO DE MOSTRAS DE ARQUITETURA

Diferentemente de feiras e eventos em geral (nos quais as estruturas montadas são, essencialmente, efêmeras), edificações de mostras de arquitetura costumam ser reformadas e seus ambientes divididos entre profissionais que expõem seu trabalho mediante o desempenho de atividades técnicas – projeto e execução de arquitetura de interiores, instalações elétricas, hidrossanitárias, lumino-técnico, mobiliário, entre outras.

O CAU/RS, no desempenho de suas funções de orientação e fiscalização, cobra da organização das mostras a documentação de responsabilidade técnica necessária à regularidade de todos os serviços técnicos desenvolvidos. Não somente a documentação referente aos ambientes (providenciada pelos profissionais expositores) é requerida, mas também aquelas atinentes ao evento como um todo (reformas gerais que antecedem as intervenções individuais dos ambientes, plano de prevenção e combate a incêndio, laudos técnicos de instalações elétricas etc.).

B. PROPÓSITO DESTE CADERNO TÉCNICO

Tendo em vista a necessidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício de atividades técnicas regulamentadas pela Lei nº 12.378/2010, o CAU/RS publica este caderno técnico com o objetivo de esclarecer as partes envolvidas na realização de mostras acerca da documentação necessária à regularidade de sua montagem e organização, contribuindo para garantir uma experiência segura aos usuários.

DISPOSITIVOS LEGAIS



A. RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 21/2012

Essa normativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil lista as atribuições dos profissionais arquitetos e urbanistas, compartilhadas ou não com outras profissões regulamentadas. Dentre elas, considerando o foco do presente caderno técnico, listam-se: “projeto arquitetônico de reforma”, “projeto de reforma de interiores”, “projeto arquitetônico”, “projeto de arquitetura de interiores”, “projeto de mobiliário”, “projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão”, “projeto de instalações hidrossanitárias”, “projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio”, além das respectivas atividades de execução e da elaboração de “laudos técnicos”.

Serviços técnicos regulamentados devem possuir um responsável técnico que emita o documento de responsabilidade técnica competente. Arquiteto e urbanista emite Registros de Responsabilidade Técnica (RRT).

A função do documento de responsabilidade técnica é vincular o profissional ao contratante (organização do evento ou expositor) e ao serviço que está sendo realizado. Cabe ao responsável técnico prezar pela boa técnica dentro do que estiver registrando, bem como responder por eventuais sinistros que possam ocorrer durante a utilização das estruturas sob sua competência.

B. RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 91/2014

Existem momentos corretos para a emissão dos RRTs de projeto e execução das atividades sob competência de arquitetos e urbanistas. A Resolução CAU/BR nº 91/2014 é a normativa que define quando os

documentos devem ser registrados e quitados, a fim de que estejam ativos e válidos para todos os fins legais, inclusive a fiscalização.

Conforme o art. 2º da Resolução:

I. PROJETO: RRT pode ser registrado antes ou durante a elaboração dos projetos, necessariamente **antes da execução iniciar**;

II. EXECUÇÃO: Obrigatoriamente, o RRT deve ser emitido **antes do início da execução**, de modo que a obra/montagem possua responsável técnico desde o seu primeiro dia.

Se, durante a visita de fiscalização do CAU/RS, forem identificados RRTs emitidos fora dessas condições, o responsável técnico será acionado para regularizar o caso. Porém, a organização do evento deve atentar ao fato de que, caso ocorra algum sinistro durante o espaço de tempo em que os RRTs não abrangiam os serviços, ela poderá responder solidariamente pelos danos causados. Responderá, tanto judicialmente, se acionada pelas partes lesadas, quanto administrativa-mente, diante do CAU/RS, pela condução ilegal de serviços técnicos.

C. RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 22/2012

Durante a visita de fiscalização do CAU/RS, não sendo identificados documentos de responsabilidade técnica para os serviços envolvidos na montagem do evento ou, ainda, na hipótese de os documentos identificados não serem suficientes para sua total regularidade, a organização do evento, os expositores e/ou arquitetos e urbanistas envolvidos poderão ser notificados por infrações capituladas no art. 35 da Resolução CAU/BR nº 22/2012. As penalidades aplicáveis variam de multa ao encaminhamento de notícia de contravenção penal, por exercício ilegal da profissão de arquitetura e urbanismo, ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Outro recurso utilizado pelo CAU/RS para coibir o exercício ilegal ou irregular da profissão é o firmamento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC).

Caso o Agente Fiscal constate qualquer tipo de obstrução por parte da organizadora do evento ou dos expositores, poderá lavrar notificação preventiva por obstrução de fiscalização, conforme está previsto nos incisos VIII e IX do Art. 35 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.”

RESPON SABILIDADE TÉCNICA

A. ÁREAS COMUNS DA MOSTRA

A organização da mostra deverá providenciar os documentos de responsabilidade técnica adequados aos serviços conduzidos para condicionamento da edificação/espço do evento.

Se a mostra ocorrer em edificação ou espaço que necessite reforma geral antes do início das intervenções pontuais, de cada expositor/ambiente, deverá possuir responsáveis técnicos para desenvolver serviços como os de:

- 01 RRT de Projeto arquitetônico de reforma / Projeto de plano de prevenção e combate a incêndio / Projeto de instalações elétricas prediais¹ / Projeto de Instalações hidrossanitárias prediais² / Projeto de estruturas de concreto, metálicas, de madeira ou mistas³

¹ As instalações elétricas gerais da edificação poderão ser regularizadas mediante os documentos de projeto e execução, caso sejam ampliadas em extensão, número de pontos e/ou carga, ou mediante a apresentação de documento de responsabilidade técnica por "laudo técnico", cujo objetivo seria atestar a compatibilidade da carga originalmente instalada (própria da edificação) para a realização do evento.

² Caso haja intervenção para reforma ou adição de áreas molhadas na edificação da mostra, como banheiros, lanchonetes, cafés, cozinhas, etc., sem que estas sejam ambientes com expositor próprio, deverá a organização da mostra providenciar responsáveis técnicos por tais atividades técnicas de projeto e execução.

³ Havendo intervenção estrutural na edificação, quer seja para fins de reforço ou ampliação, a fim de que, posteriormente, sejam feitas as reformas pontuais de cada ambiente com seus profissionais, deve, a organização da mostra, providenciar os documentos de responsabilidade técnica de projeto e execução das respectivas estruturas.

- 01 RRT de Execução de reforma de edificações / Execução de plano de prevenção e combate a incêndio / Execução de instalações elétricas prediais¹ / Execução de Instalações hidrossanitárias prediais² / Execução de estruturas de concreto, metálicas, de madeira ou mistas³

B. AMBIENTES

As intervenções de reforma para fins de configuração dos ambientes a serem expostos na mostra deverão possuir os respectivos documentos de responsabilidade técnica.

Em geral, sem prejuízo de que haja situações particulares, os serviços técnicos usualmente conduzidos e as atividades técnicas que devem constar nos documentos de responsabilidade técnica são, por ambiente:

- 01 RRT de Projeto de: arquitetura de interiores, instalações elétricas prediais, instalações hidrossanitárias prediais⁴, luminotécnica⁵, estruturas de concreto, metálicas, de madeira ou mistas⁶

- 01 RRT de Execução de: arquitetura de interiores, instalações elétricas prediais, instalações hidrossanitárias prediais⁴, luminotécnica⁵, estruturas de concreto, metálicas, de madeira ou mistas⁶

⁴ Caso o ambiente possua intervenção em instalações hidrossanitárias, como banheiros, lavabos e cozinha, é necessário que conste a devida atividade técnica no documento de responsabilidade técnica.

⁵ Caso, além das instalações elétricas tão somente, haja intervenção no âmbito do projeto luminotécnico, deverão ser registrados os documentos de projeto e execução respectivos.

⁶ Havendo intervenção estrutural, quer seja para fins de reforço quer seja para fins de ampliação do ambiente, devem constar as atividades técnicas de projeto e execução nos documentos de responsabilidade técnica do espaço.

C. DECORAÇÃO X REFORMA: QUAIS SERVIÇOS NECESSITAM RESPONSÁVEL TÉCNICO?

Das atividades técnicas listadas na Resolução CAU/BR nº 21/2012, a única que não exige responsável técnico legalmente habilitado, emitindo o documento de responsabilidade técnica respectivo, é o projeto e a execução de mobiliário. Logo, podem-se listar as intervenções que necessitam ou não responsável técnico da seguinte forma:

DECORAÇÃO (pintura, layout de mobiliário, escolha e posicionamento de elementos de decoração) e **projeto e montagem de mobiliário** (fixo ou não) dispensam responsável técnico e poderão ser elaborados por expositores que não necessariamente sejam arquitetos e urbanistas.

REFORMA DE ARQUITETURA, intervenções em **estruturas** e/ou nas **instalações complementares**, como aquelas destinadas à **eletricidade** e **abastecimento/ esgotamento de água** são atividades técnicas regulamentadas e, portanto, caso ocorram em algum ambiente, **deverão possuir responsável técnico legalmente habilitado**, emitindo seu documento de responsabilidade técnica.

Caso o expositor não seja arquiteto e urbanista, **deverá, obrigatoriamente, apresentar à organização e à fiscalização do CAU/RS, os documentos de responsabilidade técnica do profissional que elaborou os serviços regulamentados de seu ambiente**. Nesses casos, a organização do evento deve observar a correta publicidade do ambiente em todos os meios de comunicação nos quais forem publicadas informações da mostra, em observância à Resolução CAU/BR nº 75/2014. Esse assunto será tratado no título “DÚVIDAS FREQUENTES” desse caderno.

SOU ARQUITETO

E URBANISTA:

O QUE DEVO FAZER?

A. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Em observância ao que dispõem as Resoluções CAU/BR nº 21/2012 e nº 91/2014, quando da elaboração de serviço técnico, é obrigação do arquiteto e urbanista emitir os documentos de responsabilidade Técnica (RRT) competentes. Ainda, deve fazê-lo dentro dos critérios descritos no item “b” do título “DISPOSITIVOS LEGAIS” desse caderno técnico. Caso emita os registros fora dos prazos legais, será requerida regularização na forma da emissão de RRTs Extemporâneos, tantos quantos necessários, sobre os quais incide multa no valor de 3 vezes a Taxa de RRT (art. 50 da Lei nº 12.378/2010).

Algumas instalações ou estruturas envolvidas na intervenção do ambiente podem ter o RRT de Projeto substituído por um RRT de Laudo Técnico – é o que ocorre com as instalações elétricas, por exemplo, se não forem realizadas novas intervenções (novos pontos de energia) e, portanto, não haverá novo projeto. Nesses casos, ao invés de se registrar o projeto de instalações elétricas prediais, o profissional poderá emitir um RRT de Laudo Técnico, apenas atestando a compatibilidade de carga da instalação original em relação ao que será instalado no novo ambiente.

Em caso de dúvidas, a Unidade de Fiscalização do CAU/RS pode ser contatada através do e-mail fiscalizacao@caurs.gov.br, do telefone (51) 3094-9800 ou, ainda, via WhatsApp, conforme números disponíveis na página www.caurs.gov.br/contato.

B. RECOMENDAÇÕES

Orienta-se que, sendo responsável pelo projeto e execução de serviços para expositor leigo em arquitetura, o profissional emita o RRT dos projetos em questão tão em breve inicie suas atividades projetuais, atentando para a emissão do RRT de execução sempre antes do início da montagem, evitando a penalização do RRT Extemporâneo. Após o início da execução, os RRTs de projeto e execução ainda não emitidos serão cobrados com multa.

Caso seja contratado somente para projeto ou execução, é adequado que o profissional forneça orientação técnica ao contratante de que, de toda sorte, necessitará de um responsável técnico pela outra etapa dos serviços. Erroneamente, o cliente por vezes acredita que somente a execução necessita responsabilidade técnica, como se apenas as atividades de materialização do ambiente pudessem ocasionar sinistros.

Assim, não raro, ocorre o exercício ilegal da profissão, elaborando-se o projeto por pessoa não habilitada (o próprio expositor leigo), sem que o infrator sequer compreenda a irregularidade na qual incorreu.

DÚVIDAS FREQUENTES

A. DE QUE FORMA DEVE SER A PUBLICIDADE DOS AMBIENTES?

A Resolução CAU/BR nº 75/2014 trata das peças publicitárias de serviços de arquitetura e urbanismo. Esta recomenda que placas de obra devem ser fixadas em local visível para pedestres, a fim de que a sociedade seja informada de que determinada obra possui responsável técnico e que, portanto, possui condições de regularidade.

Não somente obras que defrontem o passeio público necessitam esse tipo de publicidade. Todo serviço técnico de arquitetura e urbanismo, quando divulgado em qualquer meio de comunicação e trazido ao conhecimento da sociedade, deverá possuir a correta indicação de responsabilidade técnica.

No caso das mostras de arquitetura, diante de cada ambiente, seja ele de expositor arquiteto e urbanista ou não, além do nome de quem assina o espaço, deverão constar os seguintes dados:

1. Nome completo do responsável técnico;
2. Número de registro no conselho de fiscalização competente (CAU ou CREA);
3. Descrição das atividades das quais foi responsável técnico (ex: projeto e execução de instalações elétricas em um ambiente no qual haja intervenção de decoração de leigo em arquitetura, porém com alterações de pontos de luz e tomada que exijam responsável técnico).

Essas providências são necessárias e obrigatórias à correta comunicação da sociedade de quem são os profissionais envolvidos no ambiente. Tendo em vista que, em um ambiente assinado por leigo em arquitetura, que esteja expondo apenas projeto de decoração e mobiliário, haverá eventual condução de atividades regulamentadas, é direito da sociedade e dever da organização esclarecer quem são os indivíduos que possuem atribuições para realizarem e se responsabilizarem pelas atividades técnicas que não poderiam ser exercidas pelo expositor.

B. UM LEIGO EM ARQUITETURA E URBANISMO, COMO POR EXEMPLO UM DESIGNER, PODE SE RESPONSABILIZAR TECNICAMENTE POR UM AMBIENTE?

Sim. Desde que a sua responsabilidade fique restrita apenas pelas atividades decorativas, referentes à pintura, ao layout de mobiliário, assim como escolha e posicionamento de elementos de decoração. Caso constate a necessidade de que seja realizada reforma de arquitetura, intervenções em estruturas e/ou nas instalações complementares, deverá trabalhar em conjunto com um profissional habilitado.

CONTATO

 fiscalizacao@caurs.gov.br

 (51) 3094.9800

